



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 033/2024/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Por Pontos

Servidor: NEUSA DA SILVA AGUIAR

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 021/2024 do NAVIRAIPREV, datado de 14/08/2024, por intermédio de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidor **NEUSA DA SILVA AGUIAR**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo na Lei Municipal nº. 2.309/2020 (Art. 34, I, "c" c/c Art. 56 c/c Inciso I do § 6º), que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 042/2003 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto no Anexo V da Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO		X	002
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (RG, CNH e/ou Outros).		X	003 e 004
3	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).		X	003
4	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO e OUTROS (não obrigatório).		X	005
5	DECLARAÇÃO DE <u>ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU PROVENTO</u> - Declaração atual assinada pelo Servidor, havendo Cargo Acumulável permitido pela CF/88, mencioná-lo, fazendo referência ao Número da Matrícula.		X	006
6	<u>HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL</u> - Documento contendo a discriminação da data de admissão, alterações na carreira e mudanças em cargo efetivos ocupados dentro do órgão ou ente, abrangendo todo o período de vínculo funcional do servidor.		X	007
7	<u>NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO</u> - Portaria Municipal dispendo sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público (176/2003).		X	008 e 009
8	TERMO DE POSSE		X	010
9	<u>DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE</u> - Decreto Municipal declarando estar o Servidor Estável no Serviço Público, nos termos do Estatuto do Servidor Público (Decreto N° 037/2007).		X	011 e 012
10	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u> com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria (Certidão N° 22/24).		X	013
11	<u>AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Portaria Municipal em favor do Servidor (a) ocupante do cargo de provimento efetivo (Portaria N° 649/2017).		X	014 e 015
12	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela Previdência Social - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria.		X	016 e 017
13	<u>HOLERITE/CONTRACHEQUE</u> - Demonstrativo da Remuneração do Cargo Efetivo, percebida no mês imediatamente anterior à Concessão da Aposentadoria (Julho/2024).		X	018
14	<u>APOSTILA DE PROVENTOS</u> - Documento contendo a discriminação das Parcelas Financeiras pagas e que Serviram de Base de Cálculo do Provento de Aposentadoria.		X	019
15	<u>LEI DE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL</u> - Legislação que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Naviraí (LC N° 277/2024).		X	020 e 021
16	<u>LEI DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS</u> - Legislação que dispõe sobre a Concessão da Gratificações Natalina e Adicional por Tempo de Serviço (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - LC N° 042/2003)		X	022 e 023
17	<u>DECLARAÇÃO DE REGRA MAIS BENÉFICA</u> - Declaração assinada por servidor dando aceite a Regra mais Benéfica dos Proventos a receber na concessão do Benefício.		X	024
18	<u>LEI QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO</u> - Legislação Municipal que fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicado à Carreira do Servidor Inativado (2006/2016).		X	027
19	<u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS</u> - Legislação que dispõe sobre os Direitos do Vencimento, da Remuneração e Subsídios aos ocupantes de Cargo, Emprego ou Função da Administração Pública (Estatuto dos Servidores Púb. do Mun. de Naviraí - LC N° 042/2003)		X	025 e 026
20	<u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA</u> - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI N° 2.309/2020).		X	028 à 034
21	Documento de encaminhamento pelo NAVIRAIPREV de documentação (peças obrigatórias) para assinatura pelo Procurador Jurídico da Servidora Requerente		X	035
22	<u>PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"</u> - Concessão de Poderes pela Servidora Requerente ao Procurador (Advogado) para ingresso de Pedido Administrativa de Concessão de Aposentadoria Especial C/C Pedido de Tutela Antecipada		X	036
23	<u>SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA</u> - Documento elaborado pelo NAVIRAIPREV, com a Simulação das Hipóteses de Aposentadoria do Segurado Vigentes		X	037 à 040
24	<u>REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</u> - Requerimento protocolado pelo Procurador Jurídico da Servidora Requerente ao NAVIRAIPREV, requerendo a Concessão do Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição		X	041 à 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

25	<u>SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO</u> - Documento emitido pelo RPPS direcionado a Assessoria Jurídica (Solicitação N° 038/2024)		X	053
26	<u>PARECER JURÍDICO</u> - Parecer emitido por Órgão ou Entidade Concedente, contendo análise e pronunciamento sobre o tempo de contribuição, tempo de serviço, parcelas que compõem o cálculo do provento e referência à fundamentação legal que assegura o Direito à Aposentadoria.		X	054 e 056

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos pela Instrução Normativa Municipal n° 011/2019 e Resolução n°. 088/2018/TCE/MS, indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o análise do processo, *Salvo Melhor Juízo*, **Concluimos** que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS n° 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É O PARECER.

Naviraí – MS, 16 de agosto de 2024



JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
CNPJ: 00.094.350/0001-64



PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 021/2024

Naviraí MS, 14 de agosto de 2024.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 033/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pontos, com amparo do Artigo 56, c/c inciso I, § 6º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17/12/2020, do servidor NEUSA DA SILVA AGUIAR, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula funcional 1451/6, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

*Recebido em
14/08/2024*

*João Alves dos Santos
Controlador Municipal
Portaria 34/2021*

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV

Naviraí-MS; 07 de agosto de 2024.

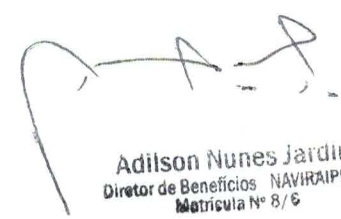
Ilmo. Sr.
ADILSON NUNES JARDIM
Diretor de Benefícios do NAVIRAIPREV
Nesta

Senhor Diretor;

NEUSA DA SILVA AGUIAR, brasileira, residente e domiciliada neste Município, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula funcional nº 1451/6, vêm com amparo no artigo 56, c/c inciso I, § 6º, da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020, requerer concessão de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" (regra de transição por pontos), com proventos integrais, totalidade da remuneração do cargo efetivo, conforme documentação anexa.

Termos em que;
Pede e Espera Deferimento.


- Requerente/Procurador -

Recob 13/8/24

Adilson Nunes Jardim
Diretor de Benefícios NAVIRAIPREV
Matrícula Nº 8/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

007

HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
NOME DO SERVIDOR: NEUSA DA SILVA AGUIAR – D/N: 26/11/1958	
CARGO/SIMB : Auxiliar de Serviços Diversos / AXD	REGIME: Estatutário
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 071.845 / SSP-MS	
CPF: 976.525.981-68	PIS/PASEP: 108.55532.16.2
DATA DE INGRESSO NO ÓRGÃO: 01/03/2000	Matrícula : 1451/6
CARGO : Encarregado	LOTAÇÃO : Gerência.de Saúde

O SERVIDOR EM QUESTÃO FOI ADMITIDO NO ORGÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE : Encarregado

Nomeada para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Serviços de Saúde, permanecendo no período de 01/03/2000 a 31/08/2003, vinculada a regime estatutário e RGPS/INSS..

Aprovado em Concurso Público de provas e de títulos, foi nomeada através da Portaria nº 176, de 25/08/2003, posse em 01/09/2003, para exercer o cargo e função de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculado a Regime Estatutário e Previdência Própria (RPPS), onde permanece até a presente data.

A servidora em questão é nascida em 26/11/1958, portanto conta com 65 anos de idade, 30 anos de contribuição, sendo 24 anos no serviço público, 20 anos no cargo efetivo em que se aposentará, completando assim todos os requisitos para requerer Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais – totalidade da remuneração do cargo efetivo, fundamentado no artigo 56, c/c inciso I do § 6º (regra de transição por pontos), da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020.

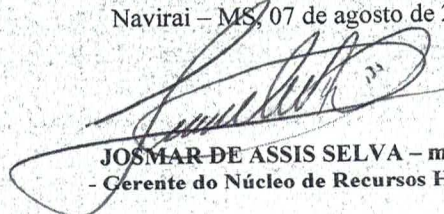
Não exerceu a função gratificada durante o período laborado.

Tornou-se estável no serviço público por força do Decreto nº 037, de 25/04/2007.

Consta averbação de Tempo de Contribuição de período vinculado ao Regime Geral (INSS) averbados através da Portaria nº 649, de 04/09/2017, para posterior compensação previdenciária.

Não afastou-se sem remuneração do cargo durante todo o período laborado.

Naviraí – MS, 07 de agosto de 2024


JOSMAR DE ASSIS SELVA – mat. 366/2
- Gerente do Núcleo de Recursos Humanos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

013

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO Nº 22/24
EMPREGADOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS
CNPJ : 03.155.934/0001-90

Nome: **NEUSA DA SILVA AGUIAR** = **D/N : 26/11/1958**
Matrícula : 1451/6
Cargo Efetivo : Auxiliar de Serviços Diversos Símbolo/Nível : AXD
Quadro: Permanente Órgão : Prefeitura Municipal
Município: Navirai - MS Gerência : Saúde

DEMONSTRATIVO

Período : 01/09/2003 a 07/08/2024 - 7.637 dias

Total	Averbação/RGPS	Dedução	Total
7.637 dias	3.618 dias	-0-	11.255 dias

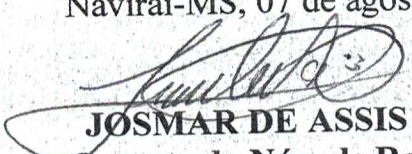
Total	Averbação/RPPS	Dedução/Comissionado	Faltas
11.255 dias	-0-	-0-	-0-

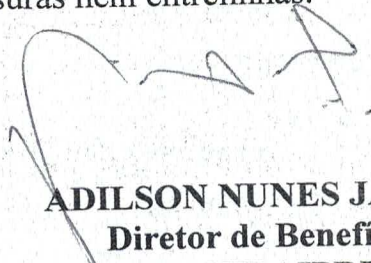
Licenças s/ remuneração	Suspensões	Outros	Total/Geral
-0-	-0-	-0-	11.255 dias

Total de Tempo Líquido de Efetivo Exercício : 11.255 (onze mil, duzentos e cinquenta e cinco) dias.

Certifico para fins de contagem de tempo de serviço/contribuição que a requerente conta com 11.255 dias de exercício, ou seja, 30 anos, 10 meses e 5 cinco dias e que esta certidão não contém rasuras nem entrelinhas.

Navirai-MS, 07 de agosto de 2024.


JOSMAR DE ASSIS SELVA
Gerente do Núc. de Rec. Humanos
Município de Navirai - MS


ADILSON NUNES JARDIM
Diretor de Benefícios
NAVIRAIPREV



CNPJ: 00.094.350/0001-64

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

objeto

Trata-se de pedido de parecer jurídico por parte do Ilustríssimo Presidente do NAVIRAIPREV, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, acerca do processo de pedido de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (regra de transição do art. 56 da Lei 2.309/20) efetuado por Neusa da Silva Aguiar, auxiliar de serviços diversos.

Fundamentação

1 – Atualmente, nos termos dos artigos 34, I, “c” c/c 56, da Lei Municipal 2.309/20, a segurada, após 57 anos de idade, 30 de contribuição, 20 anos de efetivo serviço público, 05 no cargo em que se der a aposentadoria, cujo somatório de idade e tempo de contribuição atinja 90 pontos, poderá se aposentar voluntariamente por idade e tempo de contribuição, senão vejamos a dicção de supramencionados dispositivos:

“Art. 34 A NAVIRAÍPREV compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

Art. 56 O servidor público do município, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 CEP: 79.950-000 NAVIRAÍ-MS

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br



CNPJ: 00.094.350/0001-64

Assessoria Jurídica

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2021, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;”

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 CEP: 79.950-000 NAVIRAÍ-MS

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

4



CNPJ: 00.094.350/0001-64

Assessoria Jurídica

2 – Assim, considerando que referida segurada ingressou no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, uma vez que sua posse ocorreu em 1º/09/2003, bem como, preencher ela os supracitados requisitos legais de idade e tempo de contribuição, já que possui atualmente 65 anos, 30 de contribuição, 24 no serviço público, e 20 anos no cargo efetivo que irá se aposentar, pode ela se jubilar por idade e tempo de contribuição, com paridade e integralidade, pois, a soma de sua idade (65 anos) e tempo de contribuição (30 anos), totaliza 95 (noventa e cinco) pontos.

3 – Nota-se, outrossim, existir recolhimentos a outro órgão previdenciário (INSS), de maneira ser necessária a compensação prevista no art. 12, V, da Lei Municipal 2.309/20 e Lei Federal 9.796/99.

conclusão

Face ao exposto, opino pela implantação do benefício pleiteado, na forma de integralidade e paridade, cujo provento atual importa em R\$-1.753,81 (um mil, setecentos cinquenta e três reais, oitenta e um centavos), exigindo procedimentos administrativos visando a compensação prevista na Lei Federal 9.796/99.

É o parecer.

Naviraí-MS, 14 de agosto de 2024.

ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA
OAB/MS 7.450